



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO DE COMODATO Nº. 24/2017 PROCESSO Nº. 336/2017

TEX NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.529.295/0001-37, Inscrição Estadual 06.184.279-6, Inscrição Municipal 248791-7 com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 1845, Dionísio Torres – Fortaleza - CE, CEP:60.135-410, neste ato representada pela Sr. **PAULO GLAYDSON ROCHA BANDEIRA**, Cédula de Identidade 97002004332 SSP CE, portador do CPF 840.563.633-15, denominada simplesmente **COMODANTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus para o COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Internet nº 23/2017, conforme Processo nº 336/2017, dos bens de sua propriedade a seguir descritos:

a) Molden MikroTik RB941-2nD-TC, para empresa com velocidade até 50Mb (demais especificações na nota fiscal do equipamento).

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão a internet a ser prestado ao COREN/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODATÁRIO, salvo, acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos mesmos por parte da COMODANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do empréstimo não oneroso, fica estabelecido até 18/12/2018, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A decisão da suspensão do uso dos bens e a conseqüente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza(CE), competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (03) três vias perante as testemunhas que também o assinam.

Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2017.

PAULO GLAYDSON ROCHA BANDEIRA
TEX NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA – ME
COMANDANTE

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE
COMANDATÁRIO

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE
COMANDATÁRIO

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE _____